



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

PORTARIA Nº 18/ 2013 – PR/RN/KMA

O **Município de Pedra Preta-RN** ofertou representação em face de seu ex-gestor, **CÍCERO LIMA BEZERRA** (19/05/2006 a 11/06/2008), noticiando que, na prestação de contas relativa aos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no ano de 2007 para custear o Projeto de Melhoria da Escola (PME), no montante de R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais), tendo em vista que o cargo ou a função da pessoa que assinou o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro não foi informado, o que levou à inadimplência do Município.

Os fatos acima descritos podem configurar crime (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67). A possibilidade de aplicação das sanções da Lei nº 8.429/92, todavia, foi prescrita em 11/06/2013, sem prejuízo do eventual ressarcimento ao erário.

Sendo assim, **DETERMINO:**

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nos arts. 2º, II, 4º, II, e 5º, caput e incisos, todos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, destinado a apurar a ocorrência das ilicitudes acima noticiadas;

b) cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão por meio eletrônico, com cópia em PDF da presente portaria, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) que seja expedido ofício à Coordenadora Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos, solicitando-lhe que, sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pelo **Município de Pedra Preta-RN** no ano de 2007 para custear o Projeto de Melhoria da Escola (PME), nos informe, em até 10 dias, se a(s) irregularidade(s) que levou(aram) à glosa inicial foram posteriormente sanadas e, em caso negativo, qual(is) a(s) providência(s) adotada(s) pelo FNDE;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-600, Fone/fax: (84) 3232-3900

d) a Secretaria exerça rígido controle sobre o prazo de tramitação deste ICP (1 ano), alertando o Procurador para a necessidade de prorrogação quando extrapolado tal prazo, tudo nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Natal/RN, 16 de agosto de 2013.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
PROCURADOR DA REPÚBLICA